



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Termo de contrato nº 020/2022.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LINHA TRÊS E REGIÃO DE VIADUTOS RS.

CEDENTE: O MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.428/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LINHA TRÊS E REGIÃO DE VIADUTOS RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.095.220/0001-50, com sede na Linha Três, s/nº, Município de Viadutos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcio Nicolli**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Linha Três, s/nº, Interior, neste Município de Viadutos - RS, portador da cédula de identidade no RG sob o nº 8077700956, SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 978.055.560-91.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 2.747/2011, de 21 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 3.490/2022, de 22 de setembro de 2022, firmam o presente contrato de cessão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de *Cessão de Uso*, e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** procede na transferência operacional das máquinas e equipamentos rodoviários para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LINHA TRÊS E REGIÃO DE VIADUTOS RS**, visando incentivar o associativismo como forma de diminuição dos custos operacionais e, por consequência, a renda dos associados, bem como atender a demanda de serviços de implementos repassados, para os agricultores, residentes no Município, dentro da microrregião situada a sede da **CESSIONÁRIA**, conforme abaixo relacionados:

- a) 01 arado enleirador de solo, marca Mesel duplo 2,40m largura, com dentes e unhas de aço soldadas nas pontas, inscrito no patrimônio sob nº 7.622;
- b) 01 grade aradora tatu gair 16 x 26 x 6,00, com controle remoto (RCI), inscrita no patrimônio sob nº 8.344;
- c) 01 Distribuidor de calcário Jan Lancer 6500 TR, inscrito no patrimônio sob nº 9.888.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O direito de uso das máquinas e equipamentos acima descrito é cedido para o fim único e específico de atender a demanda de serviços dos agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não associados, desde que residentes no município dentro da microrregião situada a sede da **CESSIONÁRIA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação das máquinas e equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º Constitui responsabilidade do Município:

Repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LINHA TRÊS E REGIÃO DE VIADUTOS RS**, as máquinas e equipamentos rodoviários devidamente revisados, em condições plenas de uso.

§ 2º Constitui responsabilidade da Associação:

I – de contratação de mão-de-obra, regulamente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microrregião situada a sede da CESSIONÁRIA;

§ 3º A CESSIONÁRIA poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio da associação.

§ 4º A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses.

§ 5º A CESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Cessão caracteriza-se como transferência gratuita da posse pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da Associação durante o lapso temporal indicado, sob pena de rescisão de pleno direito, pelo CEDENTE, caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir com a finalidade a qual se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como término da vigência, os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.

O descumprimento das cláusulas do presente contrato gerará, ainda, a impossibilidade de o CESSIONÁRIO ser beneficiado novamente com incentivos previstos na Lei Municipal 2.747/2011, ou qualquer outro benefício especial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos. Já no caso de não prorrogação a devolução se dará no prazo de (05) cinco dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao **CESSIONÁRIO** que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e acordados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Viadutos, RS, 11 de outubro de 2022.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

CEDENTE

Alceu Lira

Gestor do Contrato

Marcio Nicolli

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS
RURAIS DA LINHA TRÊS E REGIÃO DE
VIADUTOS RS
CESSIONÁRIO

Esmael Loss Fragoso

Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Vanessa Fachinello Eckert
CPF: 066.722.229-44